

CONTRATO Nº37868

atendimento@cortinato.com.br

Versão Digital

1. DOS CONTRATANTES

Contratante: L.C.D. ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDU, CNPJ 03.593.765/0003-32, com endereço na Av. Nove de Julho, 339 SALA 28 - Vila Ema, CEP 12243-00, na cidade de São José dos Campos..

Dados de Contato: Telefone(s) (12) 99707-0959

Contratada: Cortinato Cortinas e Persianas EPP - ME, inscrita no CNPJ 33.609.954/0001-55, com endereço na Av. Dep. Benedito Matarazzo, 5101 - Jd. Aquarius, na cidade de São José dos Campos - SP, CEP 12.246-840. Sendo representado neste contrato pelo(a) consultor(a) Julia Online.

2. DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto e a compra e venda de itens de decoração e prestação de serviços conforme descritos abaixo, sem direito a modificações:

Ambiente	Item	Descrição	Tecido/Código
Sala De Reunião 3, Sala Reunião 8, Antigo Laboratório	Rolô Smart 38	- 15 Peças De 1,19 X 3,09 M (L X A) - Cor Do Acessório: Branco - Acionamento: Corrente Smart Standard - Lado Do Comando: Direito - Orientação: Padrão - Fabricante: Hunter Douglas	A03 - APOLO3% Cor: Radiant White
Sala De Impressora Antigo Laboratório	Rolô Smart 38	- 2 Peças De 1,15 X 3,09 M (L X A) - Cor Do Acessório: Branco - Acionamento: Corrente Smart Standard - Lado Do Comando: Direito - Orientação: Padrão - Fabricante: Hunter Douglas	A03 - APOLO3% Cor: Radiant White
Auditório Antigo Laboratório	Rolô Smart 38	- 7 Peças De 1,22 X 3,09 M (L X A) - Cor Do Acessório: Branco - Acionamento: Corrente Smart Standard - Lado Do Comando: Direito - Orientação: Padrão - Fabricante: Hunter Douglas	A03 - APOLO3% Cor: Radiant White
Copa Antigo Laboratório	Rolô Smart 38	- 6 Peças De 1,18 X 3,09 M (L X A) - Cor Do Acessório: Branco - Acionamento: Corrente Smart Standard - Lado Do Comando: Direito - Orientação: Padrão - Fabricante: Hunter Douglas	A03 - APOLO3% Cor: Radiant White

2.2 OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

O CONTRATANTE É RESPONSÁVEL PELAS MEDIDAS FORNECIDAS E PELA INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS AJUSTES OU CUSTOS ADICIONAIS DECORRENTES DE IMPRECIÇÕES NAS MEDIDAS OU INADEQUAÇÕES NO LOCAL DE INSTALAÇÃO.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas seguintes condições, previamente acertadas entre as partes:

a - Fica fixado o valor total de **R\$ 23.664,12** (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)

b - O pagamento será feito da seguinte forma:

4. DO PRAZO DE ENTREGA

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
22/09/2024	R\$ 4.732,82	Cartão de Crédito - Link
22/10/2024	R\$ 4.732,82	Cartão de Crédito - Link
21/11/2024	R\$ 4.732,82	Cartão de Crédito - Link
21/12/2024	R\$ 4.732,82	Cartão de Crédito - Link
20/01/2025	R\$ 4.732,84	Cartão de Crédito - Link

4.1 A partir da confirmação do pagamento, VISITA TÉCNICA e da assinatura deste documento, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos produtos, bem como a instalação, quando contratada, em até:

- 20 dias úteis para Cortinas e Persianas;
- 25 dias úteis para Toldos e Coberturas;
- 25 dias úteis para Tapetes sob medida e 20 dias úteis para Tapetes padrão;
- 25 dias úteis para Cabeceira;
- 15 dias úteis para Papel de Parede.

a - O agendamento é realizado pela CONTRATADA com até 72 horas de antecedência, respeitando dias e horários de preferência previamente informado pelo CONTRATANTE.

b - Se houver alteração da data de entrega por motivo de força maior de uma das partes, esse fato deverá ser comunicado à outra parte, para que nova data e horário sejam agendados, observada a disponibilidade da outra.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Cortinas e Persianas

a) **O CONTRATANTE fica responsável por apresentar as plantas hidráulica e elétrica do imóvel**, para evitar problemas com encanamentos ou descargas elétricas que possam vir a acontecer, devido à instalação das cortinas e persianas. Caso essas informações não sejam apresentadas, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer dano ou prejuízo que possa vir a acontecer.

a) Quaisquer omissões, falhas ou erros nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, bem como caso os produtos comprometam o funcionamento de algum móvel, não caibam nos espaços pré-estabelecidos, ou danifiquem qualquer objeto do imóvel não implicará qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

c) **É obrigação do CONTRATANTE estar, ou fazer-se representar por outra pessoa no local para recebimento dos produtos a serem entregues e instalados.** Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA cancelará a instalação e uma nova data será agendada mediante pagamento de uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) Ao final do serviço de instalação, a CONTRATADA compromete-se a deixar o local limpo.

6. DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DO CONTRATO.

6.1 O CONTRATANTE declara que teve a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e declara também que:

a) escolheu as cores dos produtos quando da exposição em showroom ou em catálogos e amostras com fotos ou imagens da CONTRATADA;

b) teve ciência da nomenclatura e códigos numéricos dos produtos utilizados neste contrato;

c) não tem qualquer dúvida a respeito dos tecidos, dos acessórios de instalação, papel de parede ou outros materiais utilizados pela CONTRATADA;

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Caso os tecidos, papéis de parede, ou acessórios escolhidos pelo CONTRATANTE não estejam disponíveis no mercado à época da compra e fabricação, fica a CONTRATADA responsável em comunicar ao CONTRATANTE que terá o direito de escolher outro material, aguardar até que os mesmos fiquem disponíveis ou rescindir o contrato

7.2 Caso a escolha por outro material for de valor inferior ao contratado, a diferença será devolvida ou descontada do saldo restante a pagar, se houver; caso o valor seja superior ao contratado, fica o CONTRATANTE responsável em arcar com a majoração do orçamento.

7.3 Exercitado o direito de rescisão do contrato, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

7.4 No caso de aquisição de produtos personalizados, sob medida e encomenda, com especificações dadas pelo próprio CONTRATANTE, especificamente a compra de cortinas, persianas, tapetes e papéis de parede comercializados pela CONTRATADA, não caberá direito ao Contratante do exercício do arrependimento.

7.5 No caso de haver quaisquer defeitos ou vícios nos produtos, a CONTRATADA se responsabiliza em saná-los num prazo de até 30 (trinta) dias.

8. DO INADIMPLEMENTO

8.1 Caso não haja o pagamento pelo Contratante de qualquer das parcelas previstas na Forma de Pagamento deste instrumento, cabe à CONTRATADA, promover a competente ação de execução do presente contrato.

8.2 O rompimento, ou inadimplência plena deste contrato pelo CONTRATANTE, implicará em multa de 90% (noventa por cento) do valor da contratação, a título de prefixação das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

8.3 As partes, entre si, estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

9. DA GARANTIA

9.1 A partir da data de fabricação, os produtos têm garantia contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação, conforme tabela abaixo:

Hunter Douglas

3 ANOS

Parágrafo Único. No prazo de garantia do produto adquirido já estão sendo contabilizado os 90 dias referentes à garantia legalmente estipulada no código de defesa do consumidor (art. 50 do CDC). Restarão extintas as garantias por má utilização dos produtos, desgaste natural, fenômenos da natureza, por negligência, ou danos acidentais ou consequenciais.

10. DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de São José dos Campos – São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José dos Campos - SP

Quinta-feira, 22 de Agosto de 2024

Contratante

Contratada